



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Fixa os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá/PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Saloá/PE, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de até R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar 30% (trinta por cento) daquele estabelecido por espécie, para o Deputado com assento na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, conforme alínea b) do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Saloá/PE, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Saloá/PE, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 4º O subsídio mensal do Secretariado Municipal de Saloá/PE, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 5º Fica assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nesta Lei.

Parágrafo Único. A revisão prevista neste artigo não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 6º Os subsídios pagos aos Vereadores não poderão ultrapassar ainda:

I – Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme o inciso VII, do Artigo 29, da Constituição Federal;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

Parágrafo único. Incluindo o gasto com os subsídios de seus vereadores, a Câmara Municipal de Saloá/PE, não gastará mais de 70% de sua receita com a folha de pagamento, conforme § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 7º Fica a Chefia do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá/PE, autorizada a expedir atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas relacionadas sempre que houver necessidade de ajustamento.

Art. 8º As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que os Vereadores tenham, como diárias à serviço da Câmara Municipal de Saloá/PE, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o § 11º, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 9º À Chefia do Poder Legislativo Municipal de Saloá/PE será concedida uma verba de representação, de natureza indenizatória, mensalmente, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representatividade do Poder.

Art. 10 À Chefia do Poder Executivo Municipal de Saloá/PE será concedida uma verba de representação, de natureza indenizatória, mensalmente, equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo exercício de atribuições relativas à representatividade do Poder Executivo.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e específicas de cada Poder, a serem lançadas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA, desde já autorizadas as suplementações necessárias por cada Poder.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova Lei fixando novos valores.

Saloá/PE, em 27 de junho de 2024.

1º Votação  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE  
APROVADO

Em: 28 / 06 / 2024

Mª Adriana F. Maciel Alves  
Presidenta

Reinaldo Barra Nova de Melo  
1º Secretário

Jovacildo José da Silva  
2º Secretário

MARIA ADRIANA FLORENTINO MACIEL ALVES  
PRESIDENTA

Reinaldo Barra Nova de Melo  
REINALDO BARRA NOVA DE MELO  
1º SECRETÁRIO

2º Votação  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE  
APROVADO

Em: 28 / 06 / 2024

Mª Adriana F. Maciel Alves  
Presidenta

Reinaldo Barra Nova de Melo  
1º Secretário

Jovacildo José da Silva  
2º Secretário

Jovacildo José da Silva  
JOVACILDO JOSÉ DA SILVA  
2º SECRETÁRIO







# CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PROJETO DE LEI 006/2024.

**FINALIDADE: Fixa os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.**

A competência da proposição é cabível ao Poder Legislativo Municipal, não existindo, portanto, vício de iniciativa.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

O objeto se encontra redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos legais, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal.

**Assim, fica APROVADO, por esta Comissão, o referido projeto de lei na forma original.**

Salóá/PE, em 28 de junho de 2024.

  
GILVAN DE FREITAS LUCENA  
Presidente

  
JUCÉLIO PEREIRA DOS SANTOS  
Relator

  
LUCINEIDE DE OLIVEIRA SOARES  
Secretária





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PROJETO DE LEI 006/2024.

**FINALIDADE: Fixa os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal,

O STF referendou a obrigatoriedade da fixação dos subsídios referidos antes das eleições.

*"(...) quando a lei fala em fixação de remuneração, em cada legislatura, para a subsequente, necessariamente prevê que tal fixação se dê antes das eleições que renovem o corpo legislativo. Isso decorre, necessariamente, da ratio essendi do preceito" (Recurso Extraordinário nº 62.594/SP*

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00), em seu Art. 21, inciso IV, alíneas 'a' e 'b', estipula que é nulo de pleno direito a aprovação, sanção ou edição de norma que reajuste a remuneração e que resulte em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

Os novos valores dos subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2025-2028 obedecem ao disposto no Art.29, VI, b) da CF, atendendo ao limite de 30% do subsídio dos Deputados Estaduais.

Os novos valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários acompanham a revisão com aplicação de percentual de acordo com os índices mínimos de reposição salarial, estando, inclusive, compatíveis com as funções, responsabilidades e múnus exercidos.

Podemos concluir que a proposição se encontra adequada e se presta ao fim devido.

Assim, a presente proposição obedece aos ditames legais, estando apta à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

**Assim, fica APROVADO, por esta Comissão, o referido projeto de lei na forma original.**

Saloá/PE, em 28 de junho de 2024.

  
REINALDO BARRA NOVA DE MELO  
Presidente

  
LUCINEIDE DE OLIVEIRA SOARES  
Relatora





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

JUCÉLIO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário

